PROJETO DE LEI Nº 48/2019
(Autor: Vereador José Nicodemos da Costa)

“ Autoriza o poder executivo municipal, a elevar de 30 para 80% o percentual mínimo para aquisição de alimentos aos Agricultores Familiar para a merenda escolar, com vista a oferecer alimentação saudável aos estudantes, ao mesmo tempo fortalecer a Agricultura Familiar de Bananeiras.”

Art. 1º Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para o município de Bananeiras, no mínimo 80% (Oitenta por cento) deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária.

§ 1° A aquisição desses alimentos, será feita, mediante chamada pública nos moldes do PNAE, no que se refere a documentação e aos limites financeiros a ser contratado por agricultor ao ano. E em caso de contratação com Associação ou Cooperativas, a entidade interessada a participar das chamadas públicas, ao aceitar contratar com o município em nome de seus filiados, passa a ter a obrigação de apresentar a relação de agricultores beneficiados com as vendas ao município e ao termino do ano, prestar contas publicamente, nas rádio e por meio da internet, atestando que o objetivo de beneficiar os agricultores familiar foi atendido.

§ 2º A forma de seleção dos agricultores a fornecer merenda ao município deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na Lei Federal Nº 11.947/2009 que rege o PNAE.

Art. 2º O limite da compra da produção dos beneficiários, não pode ultrapassar R$ 9.000,00 (nove mil reais) por beneficiário/ ano fiscal. O mesmo valor, deverá ser observado, em caso de contratação com associativa ou cooperativa, devendo apresentar listas dos beneficiário no momento da habilitação e credenciamento no Conselho Gestor.

Art. 03º O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da chamada pública e submete o infrator as sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 23 de Setembro de 2019.

Vereador: JOSÉ NICODEMOS COSTA

JUSTIFICATIVA:

Ampliar o percentual da aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, autorizando o poder executivo municipal a comprar ao menos 80% da merenda aos agricultores familiar, é fundamental para estimular as atividades agrícolas, agropecuária e pecuária; amplia a geração de trabalho e renda; diversificando de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas e creches do município; apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; pela inexigibilidade da licitação para aquisição de alimentos fornecidos pelo produtor rural; os convênios ou contratos são assinados com os agricultores para compras, aquisição e produção de alimentos; e porque melhora a qualidade de vida da população rural.

Sem contar, as melhorias essenciais na qualidade da merenda escolar, impactando positivamente, a saúde dos estudantes.

Entendemos que a presente lei poderá atender as necessidades dos agricultores familiares, bem como visa atender as necessidades alimentar e nutricional dos estudantes.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Trata-se de uma medida altamente salutar, sem ônus para o município, mas de grande relevância para a melhoria na qualidade nutricional dos estudantes, ao tempo em que contribui para o fortalecimento da agricultores familiar.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares.

Bananeiras – PB, 23 de Setembro de 2019.

JOSÉ NICODEMOS COSTA
Vereador - PSL